



**fundação** manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1

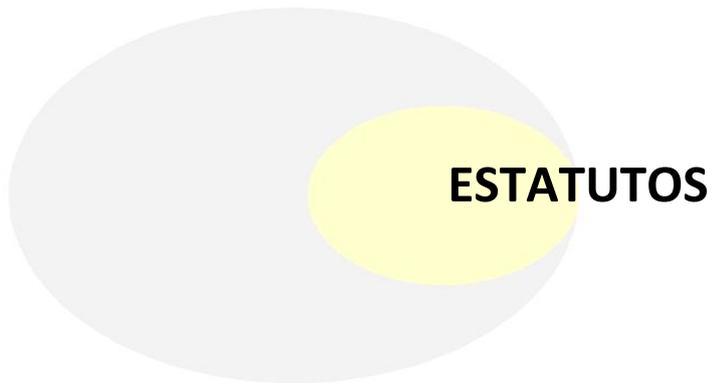
7800-318 beja

tel.: 284 32 26 15

fax: 284 32 80 92

e-mail: fmgsc1933@gmail.com

## **FUNDAÇÃO MANUEL GERADO DE SOUSA E CASTRO**



**BEJA, 2015**



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

1. A Fundação Manuel Gerado de Sousa e Castro, adiante designada Fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Beja, na Rua Infante D. Henrique nº 1.
2. A Fundação é uma Instituição de Solidariedade Social, constituída como I.P.S.S., criada por disposição testamentária da sua Fundadora a Exma. Senhora Dona Mariana d'Assunção Nunes e Castro.

#### **Artigo 2º**

1. A Fundação tem como objetivos os determinados pela sua Fundadora no seu testamento cerrado, datado de 1954, de *“proteger a pobreza e de perpetuar a memória de seu saudoso marido”* através da criação de *“um azilo para órfãs do Distrito de Beja e com sede nesta cidade”*.
2. Dando cumprimento à vontade da Fundadora, a Fundação tem como objetivos mais específicos:
  - a) Proporcionar às crianças e jovens a satisfação das suas necessidades básicas, em condições de vida, tão aproximadas quanto possível, às da estrutura familiar;
  - b) Promover clima afetivo às crianças/jovens que as leve a descobrir, aceitar e desenvolver os seus valores e capacidades, de modo a contribuir para a sua valorização pessoal, social e profissional;
  - c) Contribuir para a igualdade de oportunidades, promovendo o acesso das crianças/jovens às diversas vertentes que constituem a sociedade humana, social, religiosa e cultural – de modo a atingirem a sua autonomia, tornando-se agentes da sua própria transformação, do meio e da sociedade;



**fundação** manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

- d) Promover a reintegração das crianças e jovens na família, sempre que possível, restabelecendo as suas relações familiares como condição para o equilíbrio afetivo e emocional das crianças/jovens;
  - e) Fazer um acompanhamento cuidado e responsável do seu desenvolvimento integral, criando à sua volta um ambiente, onde os valores humanos lhe sejam transmitidos pela vida;
  - f) Efetuar o estudo/avaliação da situação da criança, definindo o seu projeto de vida, e estabelecendo um plano de intervenção individualizado.
3. Para a realização dos seus objectivos, a Fundação propõe-se a desenvolver, designadamente, a actividade de Lar de Infância e Juventude.

### **Artigo 3º**

A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá celebrar convénios, protocolos, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas singulares e colectivas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

### **Artigo 4º**

A Fundação tem duração indeterminada e âmbito de ação em todo o território nacional, com especial primazia ao Distrito de Beja, como dispôs a sua Fundadora.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÓNIO E DAS RECEITAS**

### **Artigo 5º**



**fundação** manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

O património da Fundação é constituído por todos os bens indicados no Testamento cerrado da Fundadora e por todos aqueles que vier a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições, livres e sem ónus ou encargos.

### **Artigo 6º**

Constituem receitas da Fundação:

- a) Rendimentos dos bens e valores que integram o seu património;
- b) Rendimentos resultantes das suas atividades;
- c) Rendimento de heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- d) Quaisquer donativos e o produto de eventos de solidariedade social realizados a seu favor, organizados pela Fundação ou por terceiros;
- e) Valores recebidos de auxílio e contribuições resultantes de convénios, protocolos, contratos ou de outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art.º 3º, que não sejam destinadas a serem incorporadas no seu património;
- f) Subsídios atribuídos pelo Estado através dos seus organismos públicos, ou pelas Autarquias Locais.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 7º**

A Fundação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Executivo; e
- c) Conselho Fiscal.



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

## Artigo 8º

Em relação aos membros que compõem os órgãos da Fundação observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Não são remunerados, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam confiadas nesse estatuto, com a exceção do pagamento de despesas que sejam justificadas pelo exercício das suas funções;
- b) Não responderão em qualquer caso, os membros que não estiveram, nem participaram na tomada de decisão e que na reunião seguinte fizeram constar isso em ata, através de uma declaração sua; ou aqueles, que tendo estado presentes, votaram contra e fizeram constarem em ata a sua oposição;
- c) É vedada a participação de cônjuge e parentes, consanguíneos e afins, até ao terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão da Fundação;
- d) É vedada a participação em mais de um órgão da Fundação, simultaneamente (no mesmo mandato);
- e) Os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, com o limite de três mandatos;
- f) Os membros cessantes só cessam funções quando os novos membros tomarem posse, o que nunca poderá ocorrer para além dos 30 (trinta) dias sobre a sua eleição, sob pena de iniciarem as funções sem tomada de posse;
- g) Perderá o mandato o membro de qualquer dos órgãos que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) interpoladas, sem motivo justificado, sendo o seu cargo declarado vago;
- h) Não há possibilidade de delegação do exercício de membro noutro membro ou em terceiro, de qualquer dos órgãos;
- i) As deliberações dos vários órgãos são feitas por maioria, com as exceções previstas nos presentes estatutos, tendo o Presidente sempre o direito de exercer o seu voto de qualidade em caso de empate;



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

- j) As deliberações dos vários órgãos só serão válidas se estiverem presentes nas reuniões metade dos seus membros e mais um;
- l) Os membros dos vários órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito a si, aos respectivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes ou afins em linha recta ou no segundo grau da linha colateral, devendo sair da sala e fazer constar tal em ata;
- m) Os membros dos vários órgãos e seus familiares diretos, não poderão ser parte em quaisquer contratos de prestação de serviços, fornecimento de equipamentos ou outro que lhe tragam vantagens, celebrados com a Fundação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 9º**

1. O Conselho de Administração é o órgão superior da administração da Fundação e será constituído por 5 (cinco) pessoas, escolhidas pelo Bispo de Beja, onde se inclui ele próprio, de acordo com os desejos da Fundadora, estatuídos no seu testamento de 1954, podendo este ser o seu Presidente.
2. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido, igualmente pelo Bispo da Diocese de Beja, se não for este que exerça o referido cargo.
3. O Secretário do Conselho de Administração será escolhido, igualmente pelo Bispo da Diocese de Beja.
4. O Presidente do Conselho de Administração, terá sempre o voto de qualidade em caso de empate nas votações.
5. O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

### **Artigo 10º**

Se no decurso do mandato, ocorrer uma vaga no Conselho de Administração, quer seja por morte, impossibilidade física ou psíquica, ou por destituição, o Bispo da Diocese de Beja indicará o substituto.

### **Artigo 11º**

O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente, duas vezes por ano, para examinar e aprovar:

- a) Até ao dia 31 de Março, as demonstrações das contas e o relatório de atividades referentes ao exercício anterior, elaborados pelo Conselho Executivo e apreciadas pelo Conselho Fiscal.
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Executivo e apreciados pelo Conselho Fiscal.

### **Artigo 12º**

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão realizar-se pelo menos duas vezes por ano e serão convocadas pelo seu Presidente, para dia, hora e local constantes de correspondência postal, com aviso de receção ou eletrónica, com recibo de leitura, ou ainda entregue em mão mediante assinatura de recibo de receção, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, com a indicação da ordem de trabalhos.
2. Poderão ser tratados nestas reuniões assuntos não previstos na Ordem de Trabalho, desde que estejam presentes todos os titulares do órgão e concordem com o aditamento.
3. Das reuniões será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

### **Artigo 13º**



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

1. O Conselho de Administração poderá reunir-se extraordinariamente, desde que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, convocadas nos termos do ponto anterior, serão realizadas em dia, hora e local constante de correspondência entregue em mão mediante assinatura de recibo de receção, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis, com a indicação da ordem de trabalhos.
3. Nestas reuniões só poderão ser tratados os assuntos previstos na Ordem de trabalho.

#### **Artigo 14º**

Para além das atribuições previstas nos artigos anteriores, compete ao Conselho de Administração:

1. Empossar e destituir os membros que compõem o próprio Conselho de Administração, o Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, sob a orientação do Bispo da Diocese de Beja.
2. Empossar e destituir o Presidente e o Secretário do próprio Conselho de Administração, sob a orientação do Bispo da Diocese de Beja.
3. Aprovar o Regulamento Interno e outros normativos propostos pelo Conselho Executivo.
4. Apresentar até 30 de Maio de cada ano a prestação de contas do exercício anterior.
5. Convocar o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal ou quaisquer membros integrantes desses órgãos quando entender ser necessários ouvi-los.
6. Após parecer do Conselho Executivo, deliberar sobre:
  - a) Proposta de Alteração dos Estatutos;
  - b) Modificação ou fusão com outras entidades;



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

- c) Deliberar sobre a filiação em Federações, Uniões, Confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais, sob proposta dos outros órgãos;
  - d) Implementação de outras unidades, valências ou estabelecimentos em qualquer outra parte do território nacional;
  - e) Aquisição e oneração de bens pertencentes ao património da Fundação, bem como aceitar doações ou legados com encargos ou mediante condição;
  - f) Alienação ou permuta de bens pertença da Fundação que não se integrem no património original legado pela sua Fundadora;
  - g) Celebrar contratos, convénios, Protocolos ou outros ajustes que não sejam de gestão corrente da Fundação;
  - h) Celebrar contratos que oneram a Fundação, nomeadamente empréstimos financeiros;
  - i) A extinção da Fundação.
7. Decidir sobre os casos omissos nos Estatutos e na Lei Geral.
8. Nos casos previstos nos pontos 6 e 7 anteriores, será necessário uma maioria de 2/3 dos membros que compõem o Conselho de Administração, para apresentação de proposta a ser submetida à votação do referido Conselho.
9. No caso das alíneas c) e g) do ponto 6 deverá ser dado cumprimento os procedimentos previsto na legislação em vigor à data do facto.
10. Aconselhar e dar pareceres sobre todas as matérias de interesse para a Fundação, propostas pelo Conselho de Executivo ou pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO EXECUTIVO**



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

### **Artigo 15º**

1. O Conselho Executivo é o órgão executivo da Fundação e é composto por 3 (três) elementos:
  - a) Presidente;
  - b) Secretário, e
  - c) Tesoureiro.
2. A escolha dos membros que compõem o Conselho Executivo deverá ser feita pelo Bispo de Beja, de acordo com os desejos da Fundadora.
3. Em caso de vacatura entre os membros do Conselho Executivo, o Bispo de Beja deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta data, indicar o novo membro.
4. O Conselho Executivo deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por convocatória do seu Presidente, sendo lavradas as respectivas atas pelo Secretário, devendo ser assinadas por todos os presentes.

### **Artigo 16º**

São competências do Conselho Executivo:

1. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração:
  - a) Até dia 1 de Novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamental para o exercício seguinte;
  - b) Até dia 1 de Março de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas e a demonstração dos resultados contabilísticos do exercício anterior.
2. Executar o plano de Atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho de Administração.
3. Elaborar o Regulamento Interno da Fundação, assim como outros normativos de funcionamento da Fundação.



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

4. Elaborar programas de acção em articulação com os planos e programas do Instituto de Segurança Social IP ou com quem exercer a tutela dos assuntos sociais.
5. Organizar e dirigir os trabalhos na Fundação.
6. Zelar pela manutenção e conservação dos bens da Fundação.
7. Celebrar contratos de trabalho e faze-los cessar, quer seja por caducidade ou não, exercendo o poder disciplinar sobre os funcionários.

### **Artigo 17º**

São competências do Presidente do Conselho Executivo:

1. Representar a Fundação em juízo e fora dele;
2. Assinar e despachar os documentos de gestão corrente da Fundação;
3. Assinar contratos de gestão corrente da Fundação, nomeadamente contratos de trabalhos, de prestação de serviços e fornecimentos, já previamente decididos em reunião do Conselho Executivo ou do Conselho de Administração;
4. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno e demais normativos da Fundação;
5. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Executivo;
6. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
7. Promover pela execução das deliberações do Conselho Executivo e do Conselho de Administração;
8. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro levantamentos de capitais de contas bancárias, emissão de cheques e transferências, previamente deliberados ou de gestão corrente de pequenos montantes.

### **Artigo 18º**

São competências do Secretário:



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

1. Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
2. Auxiliar o Presidente na direção e execução das atividades da Fundação;
3. Secretariar as reuniões do Conselho Executivo, redigindo a respectiva ata e organizando a documentação a ser analisada nas reuniões do Conselho Executivo.
4. Assinar, em substituição do Presidente do Conselho Executivo, nos seus impedimentos, conjuntamente com o Tesoureiro levantamentos de capitais de contas bancárias, emissão de cheques e transferências, previamente deliberados ou de gestão corrente de pequenos montantes.

### **Artigo 19º**

São competências do Tesoureiro:

- a) Receber e contabilizar todas as fontes de rendimento da Fundação, nomeadamente as contribuições, rendas e donativos;
- b) Garantir os pagamentos de todas as obrigações da Fundação, nos prazos legais para o efeito;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados para o efeito, verificando que todos os pagamentos fiscais e laborais sejam pagos nos devidos prazos;
- d) Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que solicitados pelos demais órgãos;
- e) Apresentar o relatório de contas ao Conselho de Administração;
- f) Apresentar os balancetes das contas de cada exercício ao Conselho Fiscal;
- g) Apresentar até ao dia 30 de Outubro o orçamento previsional para o exercício seguinte tendo por base o exercício corrente ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Administração;
- h) Gerir as contas bancárias da Fundação, mantendo os extratos atualizados, assim como o fundo de maneiio na própria Fundação;



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

- i) Conservar sob sua guarda todos os documentos contabilísticos referente à Tesouraria;
- j) Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Executivo todos os documentos que se mostrem necessários à gestão da Fundação junto das Instituições bancárias, nomeadamente assinar cheques, ordens de transferência, requisição de cheques.
- l) Apresentar mensalmente, na reunião do Conselho Executivo, um balancete das contas da Fundação do mês anterior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 20º**

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza as contas da fundação e é composto por 3 (três) membros:
  - a) Presidente
  - b) Secretário
  - c) Vogal
2. Os membros do Conselho Fiscal são escolhidos pelo Bispo de Beja, segundo o estipulado pela Fundadora.

#### **Artigo 21º**

1. O Conselho fiscal deve reunir-se ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido do Conselho de Administração ou pelo Conselho Executivo, ao seu Presidente.
2. A convocação das reuniões deverá ser feita pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

3. De todas as reuniões deverá ser lavrada ata, devendo estas serem assinadas por todos os presentes.

### **Artigo 22º**

1. Aquando da designação dos titulares do Conselho Fiscal são designados três membros suplentes.
2. Em caso de vacatura de um dos lugares do Conselho Fiscal, este será ocupado pelo primeiro dos suplentes, sem necessidade de indicação de novos membros, até ao final do mandato.

### **Artigo 23º**

São competências do Conselho Fiscal:

1. Examinar, em qualquer altura, a contabilidade e os documentos de tesouraria da Fundação;
2. Fiscalizar os atos do Conselho Executivo, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários da Fundação;
3. Comunicar ao Conselho de Administração qualquer ilícito que detetar, sugerindo as medidas a serem tomadas pela Fundação;
4. Dar Parecer sobre:
  - a) O Orçamento e sobre as demonstrações de resultados e prestações de contas anuais;
  - b) Aquisição, alienação e oneração de bens pertença da Fundação;
  - c) Relatório de Atividades da Fundação, com a análise da situação económica - financeira da Fundação, indicando medidas complementares que sejam necessárias e que terão que ser deliberadas pelo Conselho de Administração;
  - d) Sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelos demais órgãos.



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 24º**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação do Conselho de Administração, mediante proposta dos seus membros e aprovada por maioria qualificada dos seus membros em efetividade de funções, em conformidade com a Lei-quadro das Fundações (Lei nº 24/2012 de 9 de Julho).

#### **Artigo 25º**

No caso de extinção da Fundação compete ao Conselho de Administração desencadear todos os mecanismos julgados convenientes para a salvaguarda dos bens da Fundação e para protecção dos interesses que a mesma visa prosseguir.

#### **Artigo 26º**

Para o primeiro mandato, a iniciar após a aprovação dos presentes Estatutos, o Conselho de Administração será constituído por 5 (cinco) membros a indicar pelo Bispo de Beja, dando cumprimento ao desejo da Fundadora.

#### **Artigo 27º**

A presente alteração de Estatutos resultou da adequação dos mesmos às alterações legislativas.

#### **Artigo 28º**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação junto da DGSS e publicitados no Portal da Justiça.



fundação manuel gerardo de souza e castro

rua infante d. henrique, 1  
7800-318 beja  
tel.: 284 32 26 15  
fax: 284 32 80 92  
e-mail: fmgsc1933@gmail.com

## Artigo 29º

A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicável.

A Direcção

---

/Maria da Conceição Guerreiro Casa Nova/

---

/António Lúcio Marreiros Frausto/

---

/Maria José Lampreia Branco Anes Estevens da Silva/